



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Edição nº 1699, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	7
EDITAIS	7

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1400/2014 (5VIs)

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de S. Filho

Obj.: Prestação de Contas Anual

Órgão: Fundo Estadual de Habitação - FEH

Interessado(s): Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 1599/2014 (4VIs)

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas

Órgão: CEMA

Responsável: José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Katiúscia Câmara Elias – OAB/AM 5.225

2) PROCESSO Nº 2339/2011 (2VIs)

Anexos: 3940/2015

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Interessado: (s) José Aparecido dos Santos, Francisco Mendes da Silva

Marcelo José de Lima Dutra, Paulo Roberto da Silva Coimbra

Paulo Ricardo Rocha Farias, Mauro Lúcio Mansur da Silva

Paulo Herban Maciel Jacob Filho, Helder Nascimento Leite

Paulo César Cavaletti, José Rui Infante Bonatto

Antônio Tarcísio da Silva Junior, Cláudia de Carvalho Alves

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Vasco Pereira do Amaral – OAB/AM A-99 e OAB/SP 28.837

Débora Regina Pará melo – OAB/AM 5.149

Ivanildo Xavier Soares – OAB/AM A-199 e OAB/SP 77.154

Américo Gorayeb Neto – OAB/AM 3.923

3) PROCESSO Nº 1447/2015 (11VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: AFEAM

Responsável: Pedro Geraldo Raimundo Falabella

Evandor Geber Filho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) José Ricardo Gomes de Oliveira – OAB/AM 5.254

4) PROCESSO Nº 3861/2004

Anexos: 2532/2005, 2533/2005, 2534/2005, 3578/2006, 3579/2006

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/SEDUC

Interessados: Maria Luíza, Vasco Bento dos S. Ribeiro

Denunciado(s) Vera Lúcia Edwards/Vasco Bento S. Ribeiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4.1) PROCESSO Nº 2532/2005

Obj.: Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio 140//2003

Órgão: Prefeitura de Boa Vista do Ramos/ SEDUC

Responsável:) Vera Lúcia Edwards/Vasco Bento dos Santos Ribeiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4.2) PROCESSO Nº 2533/2005

Obj.: Prestação de Contas da 3ª parcela do Convênio 140//2003

Órgão: SEDUC/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos

Responsável: Vera Lúcia Edwards e Vasco Bento dos S. Ribeiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4.3) PROCESSO Nº 2534/2005

Obj.: Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio 140//2003

Órgão: SEDUC/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos

Responsável: Vera Lúcia Edwards e Vasco Bento dos S. Ribeiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4.4) PROCESSO Nº 3578/2006

Obj.: Prestação de Contas da 4ª parcela do Convênio 140//2003

Órgão: SEDUC/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos

Responsável: Vera Lúcia Edwards e Roberto Carmo Dácio Dias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4.5) PROCESSO Nº 3579/2006

Obj.: Prestação de Contas do 6º Termo aditivo do Convênio 140//2003

Órgão: SEDUC/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos

Responsável: Gedeão Timóteo Amorim e Roberto Carmo Dácio Dias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Luiz Wanderley Santos Gomes – OAB/AM 4.653

Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS C. PINHEIRO

1.) PROCESSO Nº 1574/2017

Anexo: 217/2010

Obj.: Recurso Ordinário



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Edição nº 1699, Pag. 2

Órgão: SEPROR/ICAD

Recorrente: Márcia Batista Santoro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2.) PROCESSO Nº 1085/2017

Anexo: 4742/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Recorrente: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Mendonça

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

3.) PROCESSO Nº 3809/2016

Anexo: 3847/2016, 2350/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento e Hospital

Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo

Recorrente: Alexandre Bichara da Cunha

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

4.) PROCESSO Nº 1890/2017

Anexo: 1490/2014 e 302/1968

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Encargos Gerais do Estado - SEFAZ

Recorrente: AMAZONPREV

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Mendonça

5.) PROCESSO Nº 1068/2017

Anexo: 1928/2014, 3004/2010, 2999/2009, 596/2010, 5579/2006, 5073/2009

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Recorrente: Fullvio da Silva Pinto

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado (a) Márcia Caroline Milleo Laredo – OAB/AM 8.936

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 2823/2016

Anexo: 6155/2012, 7207/2007

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Interessado: Rocicleide Nogueira Bezerra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2)PROCESSO Nº 4228/2016

Anexo: 2924/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Interessado: José Carlos Amaral do Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 1334/2017

Anexo: 3209/2012, 1157/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado: Valmir de Souza Delgado

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Fábio Moraes Castelo Branco – OAB/AM 4.603

4)PROCESSO Nº 3739/2016

Anexo: 1612/2013

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEMASDH – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Recorrente: Solange Dourado de Andrade

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Almeida

Advogado (a) Priscila Lima Monteiro – OAB/AM 5.901

Igor de Mendonça Campos – OAB/AM-A 766

5)PROCESSO Nº 1927/2017

Anexo: 4465/2013, 4467/2013, 2884/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Roberto C. Krichanã

Advogado (a) Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

6) PROCESSO Nº 5701/2013 (5VIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio

Órgão: SEDUC

Interessados: Prefeitura de Santo Antonio do Içá/SEDUC

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado (a) Egídio Queiroz – OAB/AM 7.297

7) PROCESSO Nº 6151/2011 (14VIs)

Obj.: Representação

Órgão: SEINFRA

Interessados: Abraham Lincoln Dib Bastos

Marco Aurélio de Mendonça

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 2345/2013 (19VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AACD

Responsável: Ademar Raimundo Mauro Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Márcia Cheila Farias Thomé – OAB/AM 3471

Altemir de Souza Pereira – OAB/AM 6773

2)PROCESSO Nº 1636/2017

Anexo: 256/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Recorrente: Zeny Trindade Rebelo

Procurador(a): Elizângela L. Costa Marinho

Advogado (a) Priscila Lima Monteiro – OAB/AM 5.901

Igor de Mendonça Campos – OAB/AM-A 766

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1.) PROCESSO Nº 1930/2017

Anexo: 3000/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEJEL

Recorrente: Júlio César Soares da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2.) PROCESSO Nº 4610/2011

Obj.: Gestão Operacional de Contrato/Convênio

Órgão: AMAZONASTUR



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Edição nº 1699, Pag. 3

Interessado: Empresa TECON – Tecnologia e Const. Ltda
Empresa Amazonastur
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado (a) Marcos Roberto Marinho Campos – OAB/AM 4.492

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELO

1) PROCESSO Nº 712/2017

Anexo: 4241/2011

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF

Recorrente: George Tasso Lucena Calado

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 2035/2009 (32VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: SEMOSBH

Responsável: Paulo Ricardo Rocha Farias

Procurador(a): Eliassandra Monteiro Freire Alvares

Advogado: (a) Rômulo Corrêa – OAB/AM 894

Gustavo Corrêa – OAB/AM 5.071

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2300/2017 (2VIs)

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: DETRAN/AM

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: João Leonel de Brito Feitosa

Procurador(a): João Barroso de Souza

1.1) PROCESSO Nº 2353/2017

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: DETRAN/AM

Representante: Deputado Estadual Dermilson Carvalho das Chagas

Representado: João Leonel de Brito Feitosa

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 2311/2015

Obj.: Representação

Órgão: SEDUC

Representante: Deputado Estadual José Ricardo Wendling

Representado: Estado do Amazonas e SEDUC

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 2161/2014

Anexo: 2655/2016, 1913/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Canutama

Recorrente: Francisco Sales Barbosa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 6169/2013 (4VIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio 114/2005

Órgão: SEDUC

Responsável: José Thomé Filho

Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 8.446

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

MANAUS, 26 DE OUTUBRO DE 2017


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1782/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Aposentadoria por Invalidez.

4- **Interessada:** Sra. Aldaci Andrade Tello.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 617/2017 (fls.82/84v).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 235/2017 (fls.87/88v).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO: Nº 157/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Deferir a Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à servidora **Aldaci Andrade Tello**, Assistente Técnico A, Classe C, Nível V, matrícula n.º 000.072-8A, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 11, §1º da Lei Complementar Estadual n. 30/2001, e ainda art. 1.º, da Emenda Constitucional n.º 70/2012, assegurando-lhe ainda, o direito à paridade, base de cálculo da última remuneração e percepção de todos os pleitos, retroativa à data de 27/6/2017 constante no Laudo Médico n.º 92151/2017 (fl. 4), conforme tabela abaixo assinada:

PROVENTOS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Edição nº 1699, Pag. 4

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO A	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei Nº 3.627/2011 – Anexos IV e V, (ASSISTENTE TÉCNICO A, CLASSE “C”, NÍVEL V), alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n.º 4.374/2016	6.673,05
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (20%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, III e artigo 94 c/c 2.531/99	1.334,61
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 3.627/2011, artigo 18, inciso II	1.334,61
RISCO DE VIDA (40%) Lei n.º 1.762/86, artigo 90, VI	2.669,22
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei Nº. 1.762/86, artigo. 90, inciso IX, c/c art. 142	4.003,83
TOTAL	16.015,32
13º SALÁRIO - opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1.º e incluiu o § 3.º do artigo 4.º da Lei n.º 1.897/1989, em 1 parcela.	16.015,32

8.2. Arquivar os autos, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- Ata: 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 03 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2825/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Sindicância.

4- Objeto: apuração da responsabilidade de servidores quanto ao Processo n.º 7.701/2003.

5- Advogado: Não Possui.

6- Comissão Permanente Processante: Relatório Conclusivo (fls. 121/127).

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

8- DECISÃO: Nº 167/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. De terminar o arquivamento do presente processo de Sindicância em conformidade com o Caput do art. 177, da Lei n.º 1762/86.

9- Ata: 35ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 16 de outubro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1596/2016.

Apenso: Processo 6743/2003

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Sindicância.

4- Objeto: apuração da responsabilidade de servidores quanto ao Processo n.º 6.743/2003.

5- Advogado: Não Possui.

6- Comissão Permanente Processante: Relatório Conclusivo (fls. 218/220).

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

8- DECISÃO: Nº 168/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. De terminar o arquivamento dos autos por não haver encontrado elementos fáticos suficientes que caracterizem a autoria dos fatos, nos termos do art. 177, da Lei 1762/86.

9- Ata: 35ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 16 de outubro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Edição nº 1699, Pag. 5

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Força-Tarefa MANAUSPREV.

Objeto: Analisar as aplicações financeiras efetivadas pela MANAUSPREV, desde a sua criação no formato atual.

RELATÓRIO FINAL

Força-Tarefa MANAUSPREV. Análise de aplicações financeiras realizadas pela entidade, desde a sua criação no formato atual. Levantamento e compilação de material existente sobre o assunto. Realização de oitivas e juntada de documentos. Procedimento finalizado com a emissão de relatório descrevendo a estrutura e gestão dos investimentos da MANAUSPREV, bem como os procedimentos utilizados e sua evolução no tempo, com recomendação que o atual procedimento seja observado pelos demais modelos de Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amazonas.

Trata-se de força-tarefa instaurada para analisar as aplicações financeiras efetivadas pela MANAUSPREV, desde a sua criação no formato atual, mediante requerimento do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

O requerimento foi apresentado em 26/07/2017 e deferido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 01/08/2017, designando o Procurador-Geral de Contas como Coordenador da Força-Tarefa.

A Portaria n.º 20, de 04 de agosto de 2017, do MPC/AM designou servidores e Procuradores de Contas para atuar na Força-Tarefa;

Em 08/08/2017, foi realizada a 1ª reunião da Força-tarefa, em que o Coordenador determinou a compilação do material existente sobre o assunto e a intimação dos gestores da MANAUSPREV para oitiva sobre os investimentos.

Foram intimados o atual Diretor-Presidente, Silvino Vieira Neto, e os Ex-Diretores-Presidentes: Iza Amélia de Castro Albuquerque, Marcelo Magaldi Alves, Edson Nogueira Fernandes Junior, Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite e Sandro Breval Santiago.

Em 14/08/2017, prestaram depoimentos Silvino Vieira Neto e Iza Amélia de Castro Albuquerque.

Em 23/08/2017, prestou depoimento Marcelo Magaldi Alves.

Em 24/08/2017, prestou depoimento Sandro Breval Santiago.

Em 28/08/2017, prestou depoimento Edson Nogueira Fernandes Junior.

Em 29/08/2017, prestou depoimento Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite.

Em seguida, foram intimados os diretores de administração e finanças, bem como os superintendentes de investimentos referidos nos depoimentos prestados pelo gestores da MANAUSPREV, quais sejam: Lyvia Belem Martins Guimarães, Raquel Ale Campos, Jânio Jose Paes Guimaraes, Iolane Machado da Silva, Maria Irlandia Alves de Araújo, Mario Jorge Monteiro Novaes, Flavio Rodrigues de Castro, Fernando Krichanã dos Santos e Paulo Antônio Marques Reis.

Em 27/09/2017, prestaram depoimentos Maria Irlandia Alves de Araújo e Mario Jorge Monteiro Novaes.

Em 28/09/2017, prestaram depoimentos Flavio Rodrigues de Castro, Fernando Krichanã dos Santos e Paulo Antônio Marques Reis.

Em 29/09/2017, prestaram depoimentos Lyvia Belem Martins Guimarães e Raquel Ale Campos.

Em 02/10/2017, prestou depoimento Iolane Machado da Silva.

Em 06/10/2017, prestou depoimento Jânio Jose Paes Guimarães.

É o relato do necessário.

Em julho do corrente ano, chegou ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas a notícia de que haveria vultosos prejuízos decorrentes das aplicações financeiras realizadas pela MANAUSPREV. Tal notícia serviu como mola propulsora para iniciar a denominada "Força-Tarefa MANAUSPREV", cujo objetivo é a análise das aplicações financeiras realizadas pela MANAUSPREV, desde a sua criação no formato atual.

Durante a execução da mencionada Força-Tarefa verificou-se a existência de processos, tanto em âmbito administrativo quanto judicial, para apurar irregularidades e responsabilidades pelos prejuízos decorrentes das aplicações realizadas pela MANAUSPREV em fundos de investimentos. A exemplo, cita-se as Representações n.º 4123/2012 e 5642/2013, que tramitam nesta Corte de Contas, bem como os Processos n.º 0211466-02.2012.8.04.0001, 0623956-15.2017.8.04.0001, 0254414-90.2011.8.04.202 que tramitam na justiça estadual.

Em face disso, para evitar *bis in idem* e diante do reconhecimento do desconhecimento da matéria, a força-tarefa focou seus esforços em entender a estrutura e como funcionam as aplicações financeiras realizadas pela MANAUSPREV, por entender que as receitas, despesas, custeio, pessoal, entre outros pontos, já fazem parte do escopo das Prestações de Contas Anuais da entidade, e, sobretudo, porque os investimentos são a "joia da coroa" dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Ademais, a MANAUSPREV é entidade recente, encontrando-se todos os gestores desde a sua criação no formato atual em Manaus, confirmando o acerto em sua escolha para o presente estudo e elegendo-a paradigma para os demais Regimes Próprios do Estado do Amazonas, não só pela sua relevância por ser o regime de previdência da capital, mas por sua organização e evolução que serão demonstradas a seguir.

A MANAUSPREV, em seu formato atual, inicialmente era Serviço Social Autônomo denominado MANAUSPREV – Fundo Único de Previdência do Município de Manaus. Desse modo, não integrava a Administração Pública.

A estrutura administrativa de diretores era composta pela tríade: diretor-presidente, diretor de administração e finanças e diretor de previdência. O diretor de previdência não tinha influência na área de investimentos, cuidando basicamente da folha e benefícios. Assim, as decisões sobre os investimentos ficavam centralizadas no diretor-presidente, segundo o depoimento de Sandro Breval Santiago, que ocupou tal cargo de outubro de 2005 a dezembro de 2008.

Acima das mencionadas diretorias estava o Conselho Municipal de Previdência, ao qual estavam vinculados o Conselho Fiscal de Previdência – COFIS e o Conselho da Diretoria – CODIR, formado pelos diretores.

A partir de 2007 foi criado um Comitê de Investimento, formado pelo diretor-presidente, pelo diretor de administração e finanças (que já integravam o CODIR) e pelo gerente de investimentos. Isto é, na prática, o Comitê existia formalmente, mas as decisões sobre investimentos continuam centralizadas no diretor-presidente e no diretor de administração e finanças, que assinavam em conjunto as aplicações.

Ainda de acordo com o ex-gestor Sandro Breval, nessa época não havia exigência de custódia qualificada ou certificação como a CPA, bem como não havia empresa contratada para realizar consultoria de mercado. O acesso aos fundos de investimentos podia ser realizado diretamente pelos agentes da MANAUSPREV ou por intermediários como entidades bancárias (Banco do Brasil ou Caixa Econômica).

Em matéria de investimentos, centralizar as decisões na figura do diretor-presidente, que é escolhido em razão da confiança por se tratar de cargo comissionado, logo, não se exigindo conhecimento técnico da matéria para sua nomeação, pode resultar em aplicações mal sucedidas e prejuízos para a entidade, devendo a responsabilidade ser descentralizada para que as decisões sejam tomadas em conjunto com pessoas que detêm o conhecimento específico. A experiência mostrou que era necessária uma reformulação nesse modelo.

A reformulação iniciou com a mudança da natureza jurídica da entidade em novembro de 2013, quando houve a edição de lei que criou a



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Edição nº 1699, Pag. 6

autarquia MANAUS PREVIDÊNCIA. Por ser autarquia, desde então, a MANAUSPREV passou a integrar a Administração Pública indireta, sujeita ao regime de direito público e, por conseguinte, a todas as normas/obrigações/prerrogativas inerentes a esse regime.

A criação da autarquia ocorreu na gestão de Edson Nogueira Fernandes Junior, que ocupou o cargo de 01/01/2013 a 06/04/2014. Nessa época também houve a criação do cargo de superintendente de investimentos, além da criação da Procuradoria Jurídica da entidade.

A lei instituidora da entidade ainda determinou a **segregação de massas**, que consiste na separação dos segurados em dois fundos: a) o fundo financeiro, ao qual estão vinculados os servidores que ingressaram no serviço público até a promulgação da Emenda Constitucional 41/2003, sendo este deficitário e complementado mensalmente por recursos vindos do Município de Manaus para o pagamento dos benefícios; e b) o fundo previdenciário, ao qual estão vinculados os servidores que ingressaram após a Emenda Constitucional 41/2003, portanto, superavitário e de onde se originam os recursos utilizados para a efetivação de aplicações financeiras da entidade. Contudo, houve alteração na lei para mudar o marco da segregação, que passou a ser 31 de dezembro de 2010, consoante depoimento do ex-gestor Marcelo Magaldi Alves.

O **Comitê de Investimentos** que, à época existia apenas formalmente, passou a operar efetivamente, tendo a seguinte composição: 03 agentes da MANAUSPREV, todos com certificação CPA emitida pela AMBIMA e outros 03 servidores do Município de Manaus, além do superintendente de investimentos, que é o presidente do Comitê.

A principal mudança com a efetivação do Comitê de Investimento é que as escolhas sobre investimentos não podem mais ser tomadas unilateralmente pela diretoria, havendo mais agentes envolvidos no processo das aplicações financeiras. Importante esse registro, já que no período anterior, o acesso dos agentes bancários e representantes dos fundos ocorria diretamente com o Diretor de Administração e Finanças que levava ao Diretor-Presidente e ambos escolhiam em qual fundo os recursos seriam aplicados, conforme informado por Iolane Machado da Silva, que ocupou o cargo de diretora de administração e finanças durante o período de abril de 2013 a dezembro de 2014.

O órgão superior de deliberação continuou a ser o Conselho Municipal de Previdência, formado por 07 pessoas, em regra servidores de carreira. Enquanto o Conselho Fiscal é formado por 05 pessoas.

Nesse novo cenário, houve a contratação de uma empresa de consultoria de mercado chamada RISK OFFICE, para realizar pesquisas e apresentação de opções de investimentos, que devem ser feitas sem direcionamentos ou induções e com a apresentação de resultados objetivos. Bem como, a unidade contratou a Caixa Econômica Federal para realizar a custódia qualificada de seus recursos.

A partir dessas informações e considerando os depoimentos dos atuais gestores da MANAUSPREV, quais sejam: Silvino Vieira Neto, Diretor-Presidente, Lyvia Belém Martins Guimarães, Diretora de Administração e Finanças, e Flávio Rodrigues de Castro, Superintendente de Investimentos, observa-se o seguinte procedimento acerca dos investimentos realizados pela MANAUSPREV, em vigor:

1) Os agentes bancários e representantes dos fundos apresentam suas propostas ao superintendente de investimentos, que analisa as opções oferecidas em cotejo com as metas atuariais da unidade que são estabelecidas em lei, e, após um filtro, seleciona algumas opções para apresentar ao diretor-presidente e diretor de administração e finanças e deliberação do Comitê.

2) O Comitê delibera e escolhe as propostas por maioria simples. Na reunião do Comitê de Investimentos, além de seus membros estão presentes o diretor-presidente e o diretor de administração e finanças da unidade, como ouvintes, sem direito a voto.

3) As propostas escolhidas pelo Comitê são dirigidas ao diretor-presidente, que decidirá sobre a aplicação ou não, motivando suas decisões.

Pontos a destacar:

As reuniões do Comitê de Investimento são realizadas no intervalo de 15 dias. Nesse interstício, o superintendente de investimentos monitora as contas e os recursos de entrada. Ou seja, em regra, as aplicações financeiras são realizadas de maneira periódica, após observar todo o procedimento descrito acima. Contudo, existem exceções, como no caso do Banco do Brasil, cujos depósitos são direcionados automaticamente para o Fundo de Investimento DI (depósito interbancário), até alcançar um montante razoável para ser aplicado em outros fundos mais rentáveis.

A aplicação dos recursos busca a rentabilidade, seguindo um critério de diversificação baseado na lógica de aplicações de maiores valores onde há menor risco e aplicações menores, onde há maior risco. Esse mecanismo obedece as regras estabelecidas na Resolução n.º 3922 do Ministério da Previdência e a própria política de investimentos da unidade. Por exemplo: no caso de ações, a mencionada Resolução aponta o máximo de 15%, mas a unidade optou por um limite mais baixo de 10%, adotando um perfil mais conservador.

Na aplicação em um novo fundo é analisado o RATING da mesma, que é feito por agências de classificação de risco, geralmente entidades de atuação internacional, além do que é feito uma varredura junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, tanto do fundo quanto dos gestores e sócios. Essa análise é feita pelo superintendente de investimentos e sua equipe, auxiliada por uma empresa de consultoria de mercado, atualmente a empresa chamada LDB.

Conforme a diretora de administração de finanças Lyvia Belém Martins Guimarães, neste momento há equilíbrio entre as contribuições previdenciárias e a folha de pagamento, presumindo-se uma intocabilidade dos investimentos. Esse equilíbrio decorre de uma boa gestão e de pessoal qualificado, o que ficou bem evidente nas ótimas colhidas.

Por último, ressalta-se a independência da unidade nas escolhas das aplicações, não havendo interferência do Chefe do Poder Executivo nesse sentido, segundo os depoimentos. Esse ponto é de suma importância, pois quanto maior a autonomia da unidade, maior a chance de alcançar bons resultados.

Pelo exposto, a MANAUSPREV apresenta-se como referência em estrutura organizacional, seja pela existência de seu Comitê de Investimentos e pessoal qualificado, seja pelos procedimentos adotados em matéria de investimentos, razão pela qual a Força-Tarefa recomenda que seja utilizada como **paradigma** para as demais entidades de Regime Próprio de Previdência Social existentes, ou que venham a ser criadas, no Estado do Amazonas.

Manaus, 26 de outubro de 2017.

Kadriene Saneila Gomes Mendes
Analista Técnico de Controle Externo – MPC

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Edição nº 1699, Pag. 7

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação


EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO as Sras. Sonia Sena Alfaia e Tanara Lauschener, acerca do Acórdão nº 671/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 1828/2012 que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. TANARA LAUSCHNER, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEPROR- U.G. 18101, EXERCÍCIO DE 2011 por unanimidade julgou Regular a Prestação de Contas em relação ao período 01/01/2011 a 11/01/2011 da SEPROR e por maioria julgou Regular com ressalvas o período de 12/01/2011 a 31/12/2011**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Edição nº 1699, Pag. 8

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Márcio Silva de Lira

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas